



GABINETE DO VEREADOR

NILSON SERRÃO
NOSSA DIREÇÃO



JUSTIFICATIVAS Marituba, 09 de janeiro de 2014

O município foi reconhecido como Ente da Federação a partir da Constituição Federal de 1988; esse fato gerou uma reorganização do poder, com a premissa de que o federalismo brasileiro estava baseado na descentralização político-administrativa, na repartição de competências e no avanço do municipalismo em favor do interesse local.

Desta forma, a atribuição de competências e tarefas para o município, como ente federado, é fundamental para fortalecer as relações com a sociedade, uma vez que é no âmbito local que ocorre a descentralização dos serviços públicos, possibilitando, assim, um amplo processo para a consolidação das políticas públicas que consiste num programa de medidas cuja meta é movimentar a máquina governamental no sentido de realizar algum objetivo de ordem pública, ou seja, visando à concretização de um direito.

Neste sentido vale ressaltar que precisamos buscar mecanismos para diminuir a distância entre a sociedade e o Poder Público no atendimento aos direitos da sociedade, o objetivo desta Indicação visa solicitar ao Poder Executivo Municipal que seja enviado a este Poder um Projeto de Lei que Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública de educação Infantil e Fundamental,

A escola tem sido considerada um local adequado para o desenvolvimento de programas em saúde e higiene bucal por reunir crianças em faixas etárias propícias à adoção de medidas educativas e preventivas, inclusive aquelas que não têm acesso aos cuidados profissionais.

A escola é um espaço importante de informação em saúde e deve ser aproveitado de forma mais efetiva; os professores e alunos têm interesse pelo conteúdo de saúde bucal; É neste contexto que este Projeto de Lei é proposto.

Apesar dos esforços governamentais, é sabida a dificuldade dos serviços assistenciais em assegurar o completo atendimento odontológico das crianças e adolescentes nas escolas. Além disso, a prevalência de cárie em cerca de 2

dentes permanentes, por exemplo, nos jovens de 12 anos quando o ideal é ausência de cárie, traduz as dificuldades encontradas pelo sistema de saúde para tornar realidade os princípios constitucionais da universalização e equidade das ações e serviços de saúde, também na área odontológica.

Educação e higiene são fundamentais para evitar o surgimento de doenças, no caso em tela, que afetam os dentes e a gengiva.

Tal estratégia se impõe como a mais adequada para diminuir ainda mais a prevalência da cárie dentária, diminuindo a magnitude das necessidades básicas da população e, dessa forma, tornando viável aos serviços assistenciais aumentar o grau da atenção e melhorar a qualidade do serviço prestado nas unidades básicas de saúde. É a máxima: prevenir é melhor que remediar.

Dai a importância da prevenção e educação em saúde, fundamentais para diminuir a incidência de cárie dentária e possibilitar a formação de uma geração de adultos saudáveis e com uma dentição hígida que lhes proporcione um belo sorriso.

Ante o exposto, tenho a plena convicção de poder contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e interesse público de toda a sociedade Maritubense.

INDICAÇÃO Nº 116 /2014

Indico após ouvir o Douto e Soberano Plenário que esta Indicação seja enviada ao Exmº Sr. Elivan Campos Faustino, Prefeito Constitucional da Cidade de Marituba, para que determine ao setor competente que seja enviado a este Poder conforme minuta em anexo um Projeto de Lei que Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública de educação Infantil e Fundamental, distribuído de forma gratuita a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

~~Ver. NILSON SERRÃO~~

~~NOSSA DIREÇÃO~~



PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde bucal, aos alunos da rede pública municipal de educação Infantil e fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Os alunos das escolas públicas de ensino Infantil e fundamental no âmbito do Município de Marituba receberão periodicamente, um "Kit de saúde bucal" composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental.

Artigo 2º - As escolas públicas deverão estabelecer relação entre o recebimento dos "Kits de saúde bucal", com a programação de atividades sobre a importância da higiene e técnicas de escovação dos dentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIVAN CAMPOS FAUSTINO
PREFEITO

